



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ — ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **ENCAMINHA** para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé – PB com função de materializar o princípio constitucional da gestão democrática e reconhecer a participação social como direito de todos e de todas, com caráter discursivo e propositivo pertinente à política a ser metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;
- II. Acompanhar a elaboração e a revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação;
- III. Acompanhar a tramitação de programas e projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
- IV. Elaborar proposições de políticas públicas de educação após discussões com os profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino e a sociedade civil, objetivando consolidar o pacto pela qualidade social da escola pública municipal;

- V. Discutir políticas públicas inclusivas, garantindo aos estudantes o acesso, permanência e o êxito na educação escolar, para atuar como cidadãos responsáveis e partícipes do mundo do trabalho e da sociedade;
- VI. Planejar e coordenar a realização das conferências municipais de educação, bem como divulgar suas deliberações.
- VII. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de educação.

Art.3º-Integram o Fórum Permanente de Educação:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Conselho Municipal de Educação – CME;
- III. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- IV. Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- V. Conselho Tutelar Municipal;
- VI. Câmara Municipal de Vereadores;
- VII. Sindicato dos Funcionários Municipais de Bonito de Santa Fé – SINFUMB;
- VIII. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Município de Bonito de Santa Fé – SINTEB;
- IX. Representação Estudantil;
- X. Professores do Sistema Municipal de Ensino;
- XI. Supervisores Pedagógicos do Sistema Municipal de Ensino;
- XII. Profissionais da Rede Estadual de Ensino;
- XIII. Representação de duas entidades ou órgãos públicos ligados à área de educação, mediante livre escolha do Governo Municipal.

Parágrafo Único–

Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos relacionados no Art.3º, indicados para compor o FME, denominados como membros titulares e suplentes, um de cada, serão nomeados, por ato específico do Secretário Municipal de Educação, após indicação de cada entidade.

Art.4º-

O Fórum Municipal de Educação contará com uma Coordenação e uma Secretaria Executiva que será exercida por um dos membros das instituições componentes, a partir do processo eleitoral definido no Regimento Interno do Fórum.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Art.5º-

Os encaminhamentos das atividades a serem realizadas pelo Fórum Municipal de Educação serão aqueles deliberados por consenso de seus membros integrantes.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação terá acesso às informações de cunho educacional, administrativo e financeiro do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação se reunirá, ordinariamente, a cada ano, entre os meses de fevereiro e abril, para avaliar o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único-

As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação e Secretaria Executiva do Fórum Permanente de Educação ou por duas ou mais entidades integrantes, sempre que houver motivo relevante ligado à educação institucional.

Art.8º- Os casos omissos nesta Lei poderão ser resolvidos por Decreto Municipal.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 19 de Maio de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional